



CONTRATO Nº 08/SUB-SÉ/2023

TOMADA DE PREÇOS: 005/SUB-SÉ/20

PROCESSO Nº: 6056.2022/0002077-4

OBJETO: DEMOLIÇÃO E REMOÇÃO DE ESCOMBROS DO EDIFÍCIO LOCALIZADO NA RUA OLIVEIRA LIMA Nº132 - CAMBUCI - SÃO PAULO/SP

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO - SUBPREFEITURA SÉ

CNPJ: 05.499.294/0001-61

CONTRATADA: DEMOLIDORA ABC LTDA

CNPJ: 01.332.848/0001-80

VALOR: R\$ 310.868,00 (trezentos e dez mil e oitocentos e sessenta e oito mil)

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data fixada na Ordem de Início.

CONTRATAÇÃO Nº: 15085/2023

DOTAÇÃO: 12.10.15.451.3022.1170.4.4.90.51.00.00.1.500.0003-1

Pelo presente termo, de um lado a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, através da **SUBPREFEITURA SÉ**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.499.294/0001-61, com sede na Rua Álvares Penteado, nº 49, Centro, São Paulo, neste ato representada pelo Subprefeito Sr. **ALVARO BATISTA CAMILO** - adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **DEMOLIDORA ABC LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.332.848/0001-80, situada à Rua Adib Auada, nº 35, 20º andar - conjunto comercial nº 19 - Térreo - Bloco A - Condomínio Prime - Office Granja Viana - Jardim Lambreta - Cotia/SP, CEP:06710-700, representado neste ato pelo Sr. **ANTONIO JOSE DA ROSA**, RG n. 24.146.273-3, inscrito sob o CPF n. 195.200.588-42, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os despachos, exarados sob LINK SEI (083658925 e 083945872) publicados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, em 30/05/2023 - pág. 209 -resolvem celebrar o presente contrato que será regido pelos preceitos estatuídos no Inciso II, do artigo 15, da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 3.931 de 19/09/01, Lei Municipal nº 13.278 de 07/01/02 e Decreto Municipal 44273 e alterações posteriores e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a Contratação de Empresa para Execução de Serviço de Demolição e remoção de escombros do Edifício localizado na Rua Oliveira Lima nº132 - Cambuci - São Paulo /SP - CEP: 06.710-700, de acordo com o Edital e seus anexos.

SEI 6056.2022/0002077-4

1ª VIA - SUB-SÉ/CONTRATOS; 2ª VIA SUB-SÉ/SF - 3ª VIA - CONTRATADA



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÉ

1.2. Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento todos os elementos constantes do processo administrativo mencionado no preâmbulo, especialmente as especificações da licitação seu Edital e Anexos, o orçamento da empresa às quaisquer modificações que venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO, DOS RECURSOS E DA GARANTIA CONTRATUAL

2.1. O valor do presente CONTRATO é de R\$ **310.868,00** (trezentos e dez mil e oitocentos e sessenta e oito mil), conforme proposta apresentada em documento SEI (083558629) e as despesas correspondentes onerarão a dotação nº 12.10.15.451.3022.1170.4.4.90.51.00.00.1.500.0003.1, com respectiva Nota de Empenho nº **53048/2023**, no valor de **R\$ 310.868,00 (trezentos e deis mil e oitocentos e sessenta e oito reais)**.

2.2. Para garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, será prestada garantia no valor de **R\$ 15.543,40** (quinze mil e quinhentos e quarenta e três reais e quarenta centavos), correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 76, de 22 de março de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS E REAJUSTES

3.1. Os preços contratuais serão os constantes do orçamento de documento SEI nº 073456862, ofertado pela **CONTRATADA**, a qualquer título, a única e contratual completa remuneração pelo fornecimento contratado e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do mesmo, bem como, pelos gastos com transportes, frete ou quaisquer outras despesas.

3.2. Os preços contratuais não sofrerão reajuste.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1. O prazo para execução dos serviços objeto deste CONTRATO é de 180 dias:

- a) 60(sessenta)dias para realização dos Serviços Preliminares
- b) 60(sessenta)dias para execução dos Serviços Principais
- c) 60 (sessenta)dias para realização de Serviços Complementares



Handwritten signature



CIDADE DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA

SÉ

CLÁUSULA QUINTA - DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Serão executadas medições ao final de cada mês, conforme o avanço dos serviços executados. Do preço global, consideramos os seguintes valores estimados para cada uma das etapas dos serviços contratados:

- I. Serviços Preliminares – 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- II. Serviços Principais – 90% (noventa por cento) do valor total do contrato;
- III. Serviços Complementares – 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

5.2. O processo de pagamento deverá ser efetuado de acordo com as Portarias SF 170/2020 e 10/2021.

5.3. A documentação que trata o item 5.6, deverá ser convertido em documento no formato digital. À CRITÉRIO DO FISCAL este procedimento poderá excluir a exigência de apresentação da documentação física (original e/ou autenticada).

5.4. A documentação digitalizada deverá ser no formato de PDF – (Formato Portátil de Documento) na ordem constante do Contrato, conforme orientação do Fiscal.

5.5. A gravação do arquivo se dará em Mídia, CD-ROM, gravável e não regravável, e DEVERÁ ser entregue ao fiscal do contrato.

5.5.1. A critério do fiscal o item 5.5 poderá ser substituído por Pen Drive ou dispositivo que possibilite a descarga do arquivo.

5.6. A Contratada deverá apresentar para medição dos serviços executados, após decurso dos respectivos períodos de execução, à Unidade Requisitante da Contratante, requerimentos mensais.

5.7. Se o período de medição não abranger um mês integral (primeiro e último mês do prazo previsto na Ordem de Início), o valor mensal será dividido por 30 (trinta) e multiplicado pelo número de dias trabalhados, considerando-se o mês comercial.

5.8. O processo de liquidação e pagamento das despesas provenientes de prestação de serviços de obras ou de execução de obras será formalizado pela Unidade Orçamentária requisitante, em expediente devidamente autuado, até o 3º dia útil do mês seguinte, com a junção dos seguintes documentos, conforme o caso:

5.8.1. Requerimento de pagamento da medição;



CIDADE DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA

SÉ

5.8.2. Planilha analítica da medição (para análise da fiscalização);

5.8.3. Cópia do contrato ou outro instrumento hábil equivalente e seus termos aditivos;

5.8.4. Cópia da Nota de Empenho correspondente;

5.8.5. Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras (Ordem de Início);

5.8.6. Cópia do ato que designou o fiscal do contrato (Ordem de Início);

5.8.7. Certidão de Regularidade do FGTS;

5.8.8. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - INSS;

5.8.9. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.8.10. Outras certidões de regularidade fiscal reputadas necessárias, conforme previsão no respectivo contrato ou documento que o substitui;

5.9. Tratando-se de liquidação e pagamento de despesas referentes à prestação de serviços contínuos com alocação de mão de obra, além dos documentos elencados no item subitem 5.4 deste artigo e no mesmo prazo, deverão constar os seguintes:

5.9.1. Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;

5.9.2. Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;

5.9.3. Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do

contrato;

5.9.4. Cópia do protocolo de envio dos arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

5.9.5. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;

5.9.6. Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÉ

- 5.9.7.** Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;
- 5.10.** Caberá ao fiscal do contrato receber, conferir e juntar ao processo os documentos relacionados no item 5.8 e 5.9
- 5.11.** O fiscal do contrato providenciará a medição detalhada que ateste a execução de obras ou serviços executados no período a que se refere o pagamento até o 10º dia útil, coletando as necessárias assinaturas e juntando-a ao processo.
- 5.12.** Após emissão e assinatura da medição detalhada, a contratada emitirá a respectiva nota fiscal, nota fiscal-fatura - DANFE, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente.
- 5.12.** Juntamente com a nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, a contratada deverá entregar ao fiscal do contrato demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento das despesas.
- 5.12.1.** A Contratada deverá emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NF-e, Recibo de Locação referente a equipamento ou documento equivalente, tendo em vista que será instalado equipamentos.
- 5.13.** O fiscal do contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, em carimbo próprio nos termos das Portarias SF 170/2020 e 10/2021.
- 5.14.** Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.
- 5.15.** Apontamentos de débitos nos documentos previstos no item 5.4, subitens "5.4.7" a "5.4.10" não impedem a realização do pagamento, devendo a CONTRATANTE analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual.



M/L



CIDADE DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA
SÉ

5.16. O fiscal do contrato deverá dar o "atesto" à nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, de acordo com as Portarias SF 170/2020 e 10/2021.

5.17. Após o "atesto", o fiscal do contrato encaminhará o processo de liquidação e pagamento para CAF/SF, para prosseguimento, até o 12º dia útil do mês seguinte.

5.18. Caberá à Supervisão de Finanças fazer a conferência de toda a documentação apresentada e coletar as assinaturas necessárias, procedendo a respectiva liquidação até o 15º dia útil do mês seguinte.

5.19. A inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal - CADIN deverá ser verificada:

5.19.1. Quando da celebração do contrato: pelo órgão/unidade contratante, e;

5.19.2. Quando do pagamento da despesa: pelo Departamento de Administração Financeira - DEFIN da Subsecretaria do Tesouro Municipal - SUTEM da Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico - SF, em relação às obrigações da Administração Direta, e pelas respectivas Diretorias Financeiras, em relação às Autarquias e Fundações de Direito Público.

5.20. A existência de pendência no Cadastro Informativo Municipal - CADIN não impede que seja realizada a liquidação da despesa.

5.21. Tratando se de liquidação e pagamento de despesas referentes à prestação de serviços contínuos com alocação de mão de obra, além dos documentos elencados no item 5.4 deverão ser entregues pela contratada até o 8º dia útil, os documentos a seguir elencados:

5.21.1. Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;

5.21.2. Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;

5.21.3. Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;



CIDADE DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA
SÉ

5.21.4. Cópia do protocolo de envio dos arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

5.21.5. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;

5.21.6. Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;

5.21.7. Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;

5.22. A unidade requisitante, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento identificar no documento fiscal a data de recebimento, em carimbo próprio nos termos as Portarias SF 170/2020 e 10/2021.

5.22.1. No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a Contratada deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do artigo 9º-A da lei nº 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 50.896/2009.

5.23. A PMSP efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos:

5.23.1. O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701/2003 e Decreto nº 52.703/2011, quando analisada pela Contratante a natureza dos serviços;

5.23.2. O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462/1988, Lei nº 7.713/1988, art. 55 e art. 649 do Decreto nº 3.000/1999, quando analisada pela Contratante a natureza dos serviços.

5.23.3. No tocante a contribuição social para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a Contratante observará, em todos os seus termos, o disposto na Instrução Normativa – IN MPS/SRP nº 971 de 13/11/2009 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la.

5.24. As RETENÇÕES NA FONTE e seus VALORES, previstos no item 5.5, deverão estar destacados na Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal Eletrônica;



CIDADE DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA
SÉ

- 5.25.** Caso, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;
- 5.26.** A não apresentação dessas comprovações assegura à Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.
- 5.27.** A contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.
- 5.28.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do pedido de pagamento acompanhado da documentação acima exigida.
- 5.28.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.29.** O pagamento será efetuado, exclusivamente, pela Secretaria Municipal da Fazenda - SF através de crédito em conta corrente especificada pelo credor, mantida no BANCO DO BRASIL S/A conforme Decreto Municipal nº 51.197 de 22.01.2010.
- 5.30.** Nenhum pagamento isentará a Contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.
- 5.31.** Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
- 5.32.** Caso os valores a serem excluídos da base de cálculo da contribuição não sejam comprovados quando a apresentação da nota fiscal, ou seja, em montante inferior ao previsto no Contrato, aplicar-se-á multa igual a valor porventura ainda devido ao INSS, conforme previsto na Orientação Normativa nº 01/2002-PREF-G.
- 5.33.** Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

Handwritten signature





CIDADE DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA
SÉ

5.34. A fiscalização do serviço será exercida por funcionário designado pela Prefeitura do Município de São Paulo, de acordo com o DECRETO 54.873, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 6.1.** No documento correspondente à Ordem de Início, a Prefeitura indicará a Gestão e Fiscal e Fiscal Substituto do Contrato, o qual manterá todos os contatos com a Contratada e determinará as providências necessárias, podendo embargar as obras, rejeitá-las no todo ou em parte e determinar o que deve ser feito.
- 6.2. Compete à CONTRATADA:**
- 6.2.1.** Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução das obras e/ou serviços, que deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido nas normas deste Edital, documentos técnicos fornecidos, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor, assim como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.
- 6.2.2.** A Contratada deverá comunicar no ato da assinatura deste seu preposto e responsável técnico que requer o objeto contratual.
- 6.2.3.** O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência da Prefeitura.
- 6.2.4.** Manter, na direção dos trabalhos, preposto aceito pela PREFEITURA.
- 6.2.5.** Remover, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja permanência for julgada inconveniente pela PREFEITURA.
- 6.2.6.** Retirar do local dos trabalhos todo o material imprestável.
- 6.2.7.** Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato e os que apresentem defeito de material ou vício de execução.
- 6.2.8.** Manter na obra, caderneta para anotações de todos os fatos ocorridos durante a execução das obras e/ou serviços, para que a Fiscalização



CIDADE DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA

SÉ

anote as visitas efetuadas, defeitos e problemas constatados e, em particular, os atrasos no cronograma, consignando eventuais recomendações.

6.2.8.1. A não observância das recomendações inseridas na referida caderneta sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Cláusula Sétima deste instrumento.

6.2.9. Fornecer e colocar no local das obras, placa(s) indicativa(s), conforme padrão a ser fornecido pela Fiscalização.

6.2.10. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.

6.2.11. Responder pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual.

6.2.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e obras que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.2.13. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados diretamente à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA, do desenvolvimento dos serviços e obras deste Contrato.

6.2.14. Fornecer, no prazo estabelecido pela PREFEITURA, os documentos necessários à lavratura de Termos Aditivos e de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, sob pena de incidir na multa pelo



CIDADE DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA
SÉ

descumprimento de cláusula contratual, conforme Cláusula Sétima deste instrumento.

6.2.15. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório.

6.2.16. Manter durante toda execução do contrato, os profissionais indicados, por ocasião da licitação, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, admitindo-se sua substituição, mediante prévia aprovação da PREFEITURA, por profissionais de experiência equivalente ou superior.

6.2.17. Todos os produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que porventura sejam necessários na execução das obras e serviços objeto do presente contrato, deverão ser de procedência legal, obrigando-se o contratado a comprovar, que atende aos requisitos fixados no artigo 2º, inciso III, do Decreto 50.977, de 06 de novembro de 2009.

6.2.18. Apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

6.3. Compete à PREFEITURA, por meio da Fiscalização:

6.3.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos.

6.3.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.

6.3.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.

6.3.4. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.

6.3.5. Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento.

6.3.5.1. Na falta de interesse da CONTRATADA em participar da elaboração da medição a mesma deverá ser processada pela fiscalização.

ANJA VIAN



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÉ

- 6.3.6. Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma.
- 6.3.7. Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade.
- 6.3.8. Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos.
- 6.3.9. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.
- 6.3.10. Registrar na "Caderneta":
- a) a veracidade dos registros feitos pela CONTRATADA;
 - b) seu juízo sobre o andamento dos trabalhos, comportamento do preposto e do pessoal;
 - c) outros fatos ou observações cujo registro se tornem convenientes.
- 6.3.11. Providenciar relatório / registro fotográfico de todas as etapas (antes, durante e depois) da execução dos serviços, e a sua junção ao respectivo processo da obra e, TAMBÉM, ao processo de medição.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

- 7.1. Além das sanções e penalidades estabelecidas na Lei 8666/93 e suas alterações, estará a CONTRATADA sujeita, ainda às penalidades constantes da cláusula DAS PENALIDADES E MULTAS do edital correspondente a esta licitação.
- 7.2. Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, garantido o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA estará sujeita às consequências previstas no Capítulo III, Seções IV e V, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02 e demais normas aplicáveis.
- 7.2.1 Além das sanções previstas no Capítulo IV, Seções I e II, da Lei Federal 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, a CONTRATADA estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual:
- 7.2.1.1. Multa por dia de atraso, referente ao início dos serviços: 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor contratual, até o 15º dia de atraso, contado a partir da data prevista na ordem de início, a partir da qual

Handwritten signature

Handwritten signature



CIDADE DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA
SÉ

caracterizará, no caso de justificativa não aceita pela Administração, a inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas,

7.2.1.2. Multa por dia de atraso, referente ao término dos serviços: 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor contratual, até o 15º dia de atraso, a partir da qual caracterizará, no caso de justificativa não aceita pela Administração, a inexecução parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

7.2.1.3. Multa pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou no prazo estabelecido formalmente pela fiscalização, contado da data da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

7.2.1.4. Multa pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual por dia que exceder o prazo concedido e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

7.2.1.5. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual ou de especificações técnicas constantes do ANEXO I - Termo de Referência: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual por evento.

7.2.1.6. Multa pela inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor contratual;

7.2.1.7. Multa pela inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual.

- 7.3.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 7.4.** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, Decreto 31.503/92, e alterações subsequentes.



CIDADE DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA
SÉ

- 7.5. As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, nos termos do parágrafo único do Artigo 55 do Decreto Municipal 44.279/03.
- 7.6. A CONTRATADA estará ainda, sujeita às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
- 7.7. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da CONTRATANTE. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.
- 7.8. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 7.9. Os danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da CONTRATADA serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias contado da notificação administrativa, sob pena de sem prejuízo do ressarcimento incidir multa de 10% sobre o valor total da contratação.

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

- 8.1. Objeto do contrato será recebido, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, nos termos da alínea "a", inciso I do artigo nº 73, combinado com artigo 74, incisos II e III do artigo 74, todos da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1.993, e suas alterações, obedecidos aos critérios estabelecidos no Edital correspondente a esta licitação.
- 8.2. A responsabilidade da CONTRATADA, pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados, bem como pelo material utilizado e sua adequação à Legislação e às normas técnicas vigentes à época do contrato, subsistirá, na forma de Lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1 Não será permitida a SUBCONTRATAÇÃO no todo ou em parte do Objeto deste Contrato.

SEI 6056.2022/0002077-4

1ª VIA - SUB-SÉ/CONTRATOS; 2ª VIA SUB-SÉ/SF - 3ª VIA - CONTRATADA

14

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

- 10.1. Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas.
- 10.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 78 e subitens da Lei Federal nº 8666/93.
- 10.3. Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da PREFEITURA, previstos no artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 11.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 44.279, de 24 de dezembro de 2.003, acolhidas as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

- 12.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do contrato, poderá ensejar, a critério da PREFEITURA, suspensão ou rescisão do ajuste.
- 12.2 Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição da Ordem de Reinício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ANTICORRUPÇÃO

- 13.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme o artigo 3º do



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÉ

Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003, acrescido do § 1º-A do Decreto Nº 56.633, de 23 de novembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Nos casos de eventuais serviços extracontratuais e para a respectiva aprovação destes pela autoridade competente, a Contratada apresentará novo cronograma físico-financeiro que obrigatoriamente acompanhará nova planilha orçamentária readequada (preços unitários, global e quantitativos), de maneira a demonstrar o impacto da despesa sobre o valor contratual, que não será alterado.

14.1.1. O novo cronograma físico-financeiro e a planilha orçamentária, citados no subitem anterior deverão sempre ser analisados e aprovados pela fiscalização do Contrato.

14.1.2. A execução dos serviços extracontratuais somente deverá ser iniciada pela Contratada quando da expedição da respectiva autorização.

14.1.3. A autorização será emitida pela fiscalização do Contrato, mediante despacho autorizatório da autoridade competente, após a prévia reserva orçamentária.

14.2. Os preços unitários para execução de serviços extracontratuais, serão indicados pela Contratada, observados os valores constantes da Tabela de Custos Unitários que serviu de base à elaboração do orçamento da PMSP, sobre os quais incidirá a variação entre o custo total oferecido na proposta e o custo total constante do orçamento da Prefeitura e, ainda, o BDI indicado na licitação.

14.3. Quando não constantes da referida Tabela de Custos Unitários, os preços dos serviços extracontratuais serão compostos com base nos preços praticados no mercado (pesquisa de mercado no mínimo de três empresas do ramo), retroagidos à data base da Tabela de Custos Unitários, utilizando-se como deflator o índice contratual definitivo relativo ao mês em que se deu a composição, sobre os quais incidirá a variação entre o custo total oferecido na proposta e o custo total constante do orçamento da Prefeitura e, ainda, a taxa de BDI indicado na licitação.

14.4. Não estando disponível o índice definitivo mencionado no subitem anterior, deverá ser utilizado índice provisório, em caráter precário, devendo o termo de



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÉ

aditamento respectivo conter cláusula de adequação dos preços compostos, tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.5. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

14.6. O licitante vencedor será responsável em obter as licenças e autorizações necessárias para o início das obras e serviços.

14.7. Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E por estarem justas e contratadas, as partes apõem suas assinaturas no presente instrumento, perante duas testemunhas, que também assinam.

São Paulo, 34 de Junho de 2023


ALVARO BATISTA CAMILO
SUPREFEITURA SÉ
SUBPREFEITO





ANTONIO JOSE DA ROSA
DEMOLIDORA ABC LTDA
SÓCIO PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:


NOME: LEIRITA TROTTA
RG: Assessor Técnico I
Assessoria de Contratos
Subprefeitura Sé

NOME: *Naume Annyo*
RG: 41.863.342-3

SEI 6056.2022/0002077-4

1ª VIA - SUB-SÉ/CONTRATOS; 2ª VIA SUB-SÉ/SF - 3ª VIA - CONTRATADA



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÉ

1ª VIA

11/02/2022